



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 127/2025-ULic Porto Alegre, 15 de outubro de 2025.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 53/2025 –
PGEA N.º 00589.000.380/2025 – Objeto:
Aquisição de 02 (dois) veículos
automotivos novos, sem uso, ano e
modelo atuais, emplacados/lacrados,
conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e
seus Anexo.**

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, informo que a empresa MOTOMECANICA COMERCIAL S/A apresentou impugnação fundada em violação aos princípios da isonomia e competitividade, aduzindo que o termo de referência, no subitem 4.3.1.7, exige itens mínimos de segurança, dentre eles o sensor de ponto cego (alínea h), mas o valor estimado para a contratação seria inferior ao preço de mercado para veículos que possuem este item de série.

Postulou o acolhimento da impugnação para: (1) que fosse excluída a exigência contida na alínea “h” do subitem 4.3.1.7 do Termo de Referência; ou, alternativamente, (2) fosse promovida a majoração do valor de referência, em valores condizentes com o mercado, ampliando a participação de veículos que possuam o referido item de segurança de série.

A impugnação foi remetida à área técnica que solicitou a compra dos veículos, que respondeu na seguinte forma:

A empresa impugnante alega que a exigência do item “*sensor de ponto cego*” restringe a competitividade do certame, por não existir, segundo afirma, veículos na faixa de preço estimada (R\$ 147.555,00) que possuam o equipamento de série.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a concessionárias e portais especializados, considerando modelos amplamente disponíveis e compatíveis com as especificações do edital, como **Volkswagen Nivus, Volkswagen T-Cross, Nissan Kicks, Renault Kardian, Renault Duster, Jeep Renegade Sport + Pack Tech T270 4x2 e Toyota Corolla Cross**, todos comercializados em versões que possuem ou admitem a instalação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

homologada do sistema de monitoramento de ponto cego (*Blind Spot Monitor*).

O Termo de Referência **não exige que o equipamento seja original de fábrica**, podendo o item ser atendido por **acessório homologado pela montadora**, instalado por empresa autorizada e sem prejuízo à garantia. Tal condição amplia a competitividade e não caracteriza direcionamento.

O requisito está tecnicamente justificado por razões de **segurança veicular e prevenção de acidentes**, estando em conformidade com o princípio da vantajosidade e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Passo a fundamentação.

Não assiste razão à empresa impugnante, pois o que a Administração pretende é a aquisição de veículos com os itens de segurança descritos no termo de referência, não sendo obrigatório que estes itens sejam considerados de série.

O Termo de Referência exige que o veículo camioneta (lote1) contenha os seguintes itens de segurança:

4.3.1.7 Segurança: o veículo deverá conter os seguintes itens de segurança.

- a) Aviso de utilização de cinto de segurança.
- b) Bolsa de proteção contra impactos (airbags) frontal e lateral;
- c) Cintos de segurança dianteiros de três pontos retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos;
- d) Alarme antifurto;
- e) Luz auxiliar de freios;
- f) Farol de neblina;
- g) Sensor de estacionamento;
- h) Sensor de ponto cego.

Assim, repisando o que disse a área técnica, é admissível que o item seja um “**acessório homologado pela montadora**, instalado por empresa autorizada e sem prejuízo à garantia. Tal condição amplia a competitividade e não caracteriza direcionamento”.

No que diz respeito ao valor estimado, o preço restou fixado após pesquisa de mercado levada a efeito pela área técnica, acrescida de informações de certames similares realizados por órgãos públicos, conforme documentação anexada ao PGEA nº 00589.000.380/2025 (ev. 51) durante a fase interna da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A área técnica, em seu esclarecimento a presente impugnação, reiterou que há modelos disponíveis no mercado, compatíveis com as especificações do edital, citando: **Volkswagen Nivus, Volkswagen T-Cross, Nissan Kicks, Renault Kardian, Renault Duster, Jeep Renegade Sport + Pack Tech T270 4x2 e Toyota Corolla Cross**, aduzindo que seriam comercializados em versões que possuem ou admitem a instalação homologada do sistema de monitoramento de ponto cego (*Blind Spot Monitor*).

Ademais, a empresa impugnante não trouxe nenhuma comprovação de seu argumento, motivo pelo qual não estão presentes motivos para desconsiderar a pesquisa documentada na fase interna do certame.

Assim, a impugnação não merece acolhimento, pois as condições estipuladas em edital e no termo de referência observaram os objetivos que norteiam o processo licitatório, insculpidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a eficiência, a efetividade e a eficácia da contratação.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, decide-se:

Conhecer e, no mérito, negar provimento à impugnação interposta por MOTOMECANICA COMERCIAL S/A, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2025 da PGJ/MPRS;

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.

Andréa Alonso Tavares,

Pregoeira.



Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro - 90.010-210 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8065 - licitacoes@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/10/2025 18:49:04):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**

Data: **15/10/2025 18:49:34 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **j1cwAdbXS9uVyVv8SpPkdw@SGA_TEMP** e o CRC **14.7876.5127**.

1/1